

REGULAMENTO DO REGIME DISCIPLINAR EXCEPCIONAL

CURSO DE DIREITO DA FACULDADE NACIONAL – FINAC



CURSO DE DIREITO

REGULAMENTO DO REGIME DISCIPLINAR EXCEPCIONAL

Aprovado em 15/06/2016 pelo Colegiado

Regulamenta o regime excepcional de aprendizagem ou exercício domiciliar a que são submetidos os discentes do Curso de Direito da Faculdade Integradas Nacional - FINAC e dá outras providências

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina o REGIME DISCIPLINAR EXCEPCIONAL a que são submetido(a)s o(a)s discentes que apresentarem problemas de saúde que impossibilitem a comparecer a IES por 5 semanas, em caso de transferência para adequar a grade curricular e por fim por insuficiência de nota final não inferior a 3 (três), e dá outras providências, observadas as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1.969, da Portaria 4059/2004 e do Regimento interno da FINAC.

Art. 2º. Para fins deste Regulamento, Plano de Estudo é um instrumento de orientação para o(a) discente em regime excepcional de aprendizagem, elaborado pela Coordenação do Curso, contendo as atividades, exercícios, tarefas e o cronograma que o(a) discente deverá realizar a fim de abonar suas faltas e/ou conceder a nota final na(s) disciplina(s) que o(a) discente estiver matriculado.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 3º. É considerado problemas de saúde merecedor de submissão a regime disciplinar excepcional o(a) discente que apresentar afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos e outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados, cumulativamente, por:

- I. incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às avaliações constantes do Regulamento de Avaliações do Curso de Direito, desde que verificada a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento da atividade escolar em situação excepcional;
- II. ocorrência isolada e esporádica;
- III. interregno de afastamento igual ou superior a 5 (cinco) semanas e não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do período escolar, módulo ou etapa letiva em Curso, no momento do impedimento, considerado como de duração razoável e quando não comprometer a continuidade do processo ensino-aprendizagem.

Art. 4º. Aplicam-se as disposições do artigo 3º à discente gestante, a partir do oitavo mês de gravidez, por noventa dias, como também, por igual prazo, ao(a) discente adotante, mediante apresentação do termo de guarda.

Art. 5º. Para usufruir do regime excepcional, o(a) discente(a), ou seu representante legalmente constituído, por meio de instrumento escrito de mandato, deve protocolar o seu requerimento contendo o pedido, na secretaria, instruído com

documentação idônea de natureza médico-hospitalar ou odonto-hospitalar, em até 05 (*cinco*) dias úteis, após o início da ocorrência do impedimento de comparecimento às aulas.

§ 1º Os laudos ou atestados médicos deverão ser apresentados em papel timbrado ou oficial das pessoas físicas que os expediram, os quais não podem ter relação de parentesco ou afinidade com o requerente, até o 4º grau, ou pessoas jurídicas, cujo quadro social não pode fazer parte o requerente, constando o dia de início e fim aproximado do afastamento, o código internacional de doenças (CID), sem rasuras ou emendas, e o nome do profissional subscritor e o registro na respectiva entidade de fiscalização da profissão.

§2º O requerimento deve ser feito de forma clara, contextualizando a situação de enfermidade do(a) discente requerente, acompanhado do instrumento escrito de mandato, se for o caso;

§3º O acompanhamento de todo o trâmite do pedido é de inteira responsabilidade do(a) discente requerente ou de seu representante legal.

Artigo 6º. Em caso do (a) discente que esteja ingressando na Instituição FINAC por transferência ou quando já possui uma graduação, com escopo de adequar a grade curricular, será permitido utilizar do regime disciplinar excepcional de matérias anteriores ao período que estiver ingressando, desde que não ultrapasse o limite legal (20% da carga horária do curso).

§1º O (a) discente poderá fazer até 8 (oito) disciplinas simultaneamente por semestre letivo.

§2º Não será admitido realizar regime disciplinar excepcional em caso de reprovação em disciplina cursada em outra instituição com média inferior a 3 (três) pontos.

Artigo 7º. O (a) discente que reprovar por insuficiência de nota, poderá cursar a disciplina em semestre posterior quando a média final for igual ou superior a 3 (três) pontos.

§1º Caso o (a) discente não alcance a média descrita no caput desde artigo, o mesmo deverá cursar de forma presencial ao final do curso ou quando for oferecida no período diverso do que esteja cursando.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA PARA CONCEDER O REGIME EXCEPCIONAL

Art. 8º. É da competência do Coordenador do Curso, ou quem lhe faça às vezes, a autorização do regime excepcional deste Regulamento, cuja apreciação e deliberação depende de pedido suficientemente instruído com os documentos pertinentes, podendo, para tanto, valer-se de parecer de equipe multiprofissional da instituição.

§1º Deferido o pedido pelo Coordenador do curso, ou quem lhe faça às vezes, os docentes que ministram as disciplinas correlacionadas ao(à) discente faltoso serão informados por correio eletrônico ou/e por telefone sobre a necessidade de preparar o material necessário para atender ao regime excepcional;

§2º As datas, horários e locais serão estabelecidos pela conveniência e oportunidade da Coordenação do Curso, sendo vedado pedido de reconsideração pelo discente;

§3º O prazo para o docente encaminhar o material à Coordenação do Curso é de 5 (*cinco*) dias, em folha impressa ou por correio eletrônico;

§4º Os exercícios, as tarefas e as atividades deverão guardar estrita consonância com o que foi ministrado em sala de aula pelo docente ou nas avaliações, com perguntas ou questões objetivas ou discursivas.

§5º O docente, após a entrega pelo discente do exercício, tarefa ou atividade, terá um prazo de 05 (*cinco*) dias para as correções.

Art. 9º. Serão indeferidos de plano pelo Coordenador do curso, ou quem lhe faça às vezes, os requerimentos de concessão do regime excepcional de aprendizagem:

- I. que forem protocolados após o prazo de 05 (*cinco*) dias úteis do início da ocorrência do afastamento, em caso de problemas de saúde;
- II. cuja documentação não seja idônea ou que tenha sido enviada pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou outro meio eletrônico ou magnético;
- III. quando versar sobre ausências por prazo inferior a 5 (*cinco*) semanas porquanto ao(a) discente é permitido faltar até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina. Não computados 25% (*vinte e cinco por cento*), o (a) discente poderá prestar provas de segunda chamada, mediante requerimento;
- IV. que não sejam protocolado pessoalmente pelo(a) discente ou representante legalmente constituído, conforme o artigo 5º deste Regulamento;
- V. que forem protocolados após o término do período de impedimento ou convalescência, haja vista que a finalidade do regime excepcional é compensar ausência às aulas como mecanismo dar continuidade ao processo de aprendizagem.
- VI. quando não acompanhar o pedido com historio escolar e Termo de Aproveitamento Escolar, em caso de transferência ou inserção de discente graduado em outro curso;
- VII. quando a média final da disciplina a qual o (a) discente deseja cursar em regime disciplinar excepcional seja inferior a 3 (*três*).

Art. 10º. Não se aplica o regime de exceção às atividades de ensino essencialmente práticas, como: estágio jurídico supervisionado (NPJ), laboratório, campo, monografia ou trabalho de conclusão de curso e outras conexas, podendo, as não desenvolvidas durante o afastamento, a critério do Coordenador do Curso de Direito, ou quem lhe faça às vezes, serem consideradas faltas justificadas a repor até o final do respectivo semestre, módulo ou etapa letiva, caso não sejam julgadas prejudiciais à continuidade da aprendizagem das competências e habilidades, inerentes ao perfil do egresso, consoante o Projeto Político Pedagógico do Curso.

Art. 11º. Excepcionalmente, por meio de requerimento instruído com documentação técnica e idônea à Coordenação do Curso, protocolizado na secretaria, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias, contados da ausência, poderão ser abonadas as faltas ocorridas, em virtude de:

- I. convocação da Justiça Eleitoral, do Tribunal de Júri ou de audiência judicial;
- II. participação em reunião de órgão colegiado da Instituição, para o qual tenha sido eleito ou nomeado representante discente;
- III. participação em eventos acadêmicos, esportivos ou estudantis, como representante da Faculdade;
- IV. nascimento ou adoção de descendente de primeiro grau;
- V. falecimento de parente em primeiro grau, cônjuge ou companheiro.

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 12º. O(A) discente, assistido(a) pelo regime de exceção, deve, obrigatoriamente, designar um representante legalmente constituído junto à Coordenação do Curso e cumprir, durante o afastamento, o Plano de Estudos, consubstanciado em exercícios e atividades, determinado pelo Coordenador do Curso, ou quem lhe fizer às vezes, que substituirá a ausência às aulas.

Art. 13º. O(A) discente, assistido(a) pelo regime de exceção, deve, obrigatoriamente, fazer as avaliações de verificação de aprendizagem ocorrentes durante o afastamento, com os mesmos critérios adotados para a sua turma, de forma presencial, em datas fixadas em seu Plano de Estudo, em até 10 (*dez*) dias após o seu retorno, quando não houver data especificada no Plano de Estudo (*nos casos previstos no Art. 5º*) ou uma data a ser definida pela coordenação do curso.

§1º O prazo para que o(a) discente entregue as suas tarefas, exercícios e atividades relacionadas no Plano de Estudo não poderá ser superior a 10 (dez) dias, a partir da comunicação feita pela Coordenação do Curso, ao(à) discente ou ao seu representante legal, por qualquer meio escrito ou eletrônico;

§2º Em relação às provas bimestrais não realizadas pelo(a) discente, caso seja possível, o(a) mesmo(a) realizará a(s) prova(s) de segunda chamada da(s) disciplina(s) afetada(s). Em não sendo possível a realização da(s) prova(s) de segunda chamada, o(a) discente realizará a(s) prova(s) de segunda chamada na Coordenação do Curso, em data e horário a serem definidos no Calendário Acadêmico, observado o(s) mesmo(s) conteúdo(s) e prazo(s) para a realização da(s) prova(s);

§3º Em relação à(s) prova(s) final(is), se não for possível ao(à) discente realizá-la(s) junto com a sua turma no período considerado, a(s) mesma(s) serão aplicadas na Coordenação do Curso, em data e horário a serem definidos no Calendário Acadêmico, observado o(s) mesmo(s) conteúdo(s) e prazo(s) para a realização da(s) prova(s);

§4º Em nenhuma hipótese será aplicada a segunda chamada em caso de falta injustificada do(a) discente às avaliações dos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 14º. A não apresentação dos exercícios e das atividades no tempo determinado implica a atribuição de faltas correspondentes ao período de afastamento e o não comparecimento para a realização das provas (exames), nas datas, horários e locais especificados pela Coordenação do Curso, implica a atribuição de nota zero à avaliação, seja bimestral ou final.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º. O(A) discente que estiver regime disciplinar excepcional que retorne a sua atividade normal de sala de aula, realizando as tarefas, atividades e as avaliações junto com os demais alunos, e que não tenha comunicado formalmente à Coordenação do Curso, será excluído do regime excepcional, sumariamente, e terá todo o procedimento estabelecido neste regulamento desconsiderado, inclusive em relação às tarefas e atividades para fins de abono de faltas e/ou atribuição de notas às avaliações disciplinares.

§1º O(A) discente não pode, após encerrado ou interrompido o regime disciplinar excepcional retornar a situação anterior, nem pode realizar o regime excepcional de forma parcial;

§2º ainda que o regime disciplinar excepcional seja desconsiderado, as faltas a serem abonadas serão consideradas, em caso de doenças infectocontagiosas comprovadas em laudo médico com a indicação da CID ou gravidez de alto risco de acordo com o laudo médico.

Art. 16º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Curso ou pelo Colegiado, observada as suas competências.

Art. 17º. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Coordenador do Curso, ad referendum pelo Colegiado da FINAC.

Aprovo o presente Regulamento, passando a vigorar a partir de sua data de aprovação.

Prof. DAVID METZKER

Coordenador do Curso de Direito